

JUCESC

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

DHT PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ: 09.685.394/0001-33

NIRE: 42204135171

DARIO TOMASELLI NETO, brasileiro, natural de Blumenau/SC, casado pelo Regime de Separação de Bens, nascido em 28/01/1980, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Lauro Mueller, n.º 227, Apto 801, bairro Jardim Blumenau, CEP 89.010-380, em Blumenau/SC, inscrito no CPF n.º 005.034.749-75 e portador da cédula de identidade n.º 3.063.664, expedida pela SESP/SC.

SAMIRA TOMASELLI VOLLMER, brasileira, natural de Blumenau/SC, casada pelo Regime de Separação de Bens, nascida em 27/01/1982, empresária, residente e domiciliada na Rua Lauro Mueller, n.º 227, Apto 701, bairro Jardim Blumenau, CEP 89.010-380, em Blumenau/SC, inscrita no CPF n.º 035.710.729-28 e portadora da cédula de identidade n.º 3.063.666 expedida pela SESP/SC.

GIOVANNI JOSE TOMASELLI, brasileiro, natural de Blumenau/SC, solteiro, nascido em 19/11/1986, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Thomé Braga, n.º 255, Apto 401, bairro Jardim Blumenau, CEP 89.010-570, em Blumenau/SC, inscrito no CPF n.º 052.466.949-09 e portador da cédula de identidade n.º 3.063.665 expedida pela SSP/SC.

Únicos sócios da sociedade empresária denominada "**DHT PARTICIPAÇÕES LTDA**", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.685.394/0001-33, estabelecida na Rua Thome Braga, n.º 255, Apto 401, bairro Jardim Blumenau, CEP 89.010-570, em Blumenau/SC devidamente registrada na JUCESC sob o NIRE n.º 42204135171, em sessão de 26/06/2008, resolvem de pleno e comum acordo efetuar a seguinte alteração em seu Contrato Social conforme segue:

QUADRO SOCIETÁRIO

Cláusula Primeira – Admitir neste ato **DARIO TOMASELLI JUNIOR**, brasileiro, natural de Rio dos Cedros/SC, viúvo, nascido em 19/01/1950, empresário, residente e domiciliado na Rua Thome Braga, n.º 255, Apto 401, bairro Jardim Blumenau, CEP 89.010-570, em Blumenau/SC, inscrito no CPF n.º 093.402.709-91 e portador da cédula de identidade n.º 223.248 expedida pela SSP/SC.

Cláusula Segunda – Retira-se da sociedade o sócio **DARIO TOMASELLI NETO**, detentor de 3.000 (três mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Cláusula Terceira – Retira-se da sociedade a sócia **SAMIRA TOMASELLI VOLLMER**, detentora de 3.000 (três mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula Quarta – O sócio **GIOVANNI JOSE TOMASELLI** transfere parte de suas quotas do capital social, que perfazem o valor total de R\$ 2.999,00 (dois mil novecentos e noventa e nove reais), que equivalem a 2.999 (duas mil novecentas e noventa e nove) quotas, direta e irrestritamente ao sócio **DARIO TOMASELLI JUNIOR**, de forma onerosa, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Cláusula Quinta – O sócio **DARIO TOMASELLI NETO** transfere suas quotas do capital social, que perfazem o valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que equivalem a 3.000 (três mil) quotas, direta e irrestritamente ao sócio **DARIO TOMASELLI JUNIOR**, de forma onerosa, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Cláusula Sexta – A sócia **SAMIRA TOMASELLI VOLLMER** transfere suas quotas do capital social, que perfazem o valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que equivalem a 3.000 (três mil) quotas, direta e irrestritamente ao sócio **DARIO TOMASELLI JUNIOR**, de forma onerosa, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Cláusula Sétima – Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócios, ficará assim distribuído o capital social:

GIOVANI JOSE TOMASELLI, com 1 (uma) quota, perfazendo um total de R\$ 1,00 (um real);

DARIO TOMASELLI JUNIOR, com 8.999 (oito mil novecentas e noventa e nove) quotas, perfazendo um total de R\$ 8.999,00 (oito mil novecentos e noventa e nove reais).

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Oitava – A administração da sociedade será exercida pelo sócio, **DARIO TOMASELLI JUNIOR**, o qual exercerá o cargo de Diretor, ou terceiro(s) estranho(s) à sociedade, que será(ão) nomeado(s) em ato separado do contrato social.

O Contrato Social é consolidado conforme as cláusulas e condições a seguir, com base na Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002:

Cláusula 1ª – A sociedade tem sua sede localizada na Rua Thomé Braga, n.º 255, Apto 401, Bairro Jardim Blumenau, CEP 89.010-570, em Blumenau/SC, podendo manter filiais ou empresa subsidiárias em outras dependências a critério dos sócios.

Cláusula 2ª – O foro competente para a solução de litígios é o da comarca de Blumenau /SC.

Cláusula 3ª – A sociedade empresária limitada gira sob o nome empresarial de “DHT PARTICIPAÇÕES LTDA”.

Cláusula 4ª – A sociedade iniciou suas atividades em 01/07/2008.

Cláusula 5ª – O prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula 6ª – A sociedade tem por objetivo: participar em outras sociedades empresárias na condição de sócia ou acionista; administrar bens próprios; constituir novas empresas ou adquirir e alienar participações societárias; prestar assessoria e consultoria na área financeira, bem como na organização de arquivos, na classificação de documentos, na confecção de cadastros, na digitação e no processamento de dados, na prospecção de negócios para terceiros, na análise de operações comerciais e intermediações bancárias, em cobranças e recuperações de crédito.

DHT

Cláusula 7ª – O capital social é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), divididos em 9.000 (nove mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas, e assim distribuídas entre os sócios:

Nome do Sócio	Valor - R\$	Quantidade de Quotas
Dario Tomaselli Junior	R\$ 8.999,00	8.999
Giovanni Jose Tomaselli	R\$ 1,00	1
Total:	R\$ 9.000,00	9.000

Cláusula 8ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas respondem todos solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Único: A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio ou não.

Cláusula 9ª – A administração da sociedade é exercida pelo sócio, **DARIO TOMASELLI JUNIOR**, o qual exerce o cargo de Diretor, ou terceiro(s) estranho(s) à sociedade, que será(ão) nomeado(s) em ato separado do contrato social.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá optar pela administração de terceiro(s) estranho(s) ao quadro social e neste caso a nomeação deste(s) proceder-se-á mediante deliberação social da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado.

Parágrafo Segundo: Se não houver recondução, o exercício do cargo de diretor cessa pelo término do prazo de gestão.

Parágrafo Terceiro: O diretor poderá renunciar, a qualquer tempo, à administração da sociedade, mediante notificação escrita e entregue ao(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula 10ª – Compete ao diretor, conjuntamente, a prática de todos os atos de administração e gestão necessários ao funcionamento da sociedade, observando-se além do art. 1.011 do Código Civil, o seguinte:

- Zelar pelo cumprimento das leis vigentes, normas contratuais, deliberações dos sócios e formular, com base nestas, as diretrizes e critérios operacionais da sociedade;
- Administrar a sociedade observando-se sempre os deveres de diligência e lealdade esculpidos nos arts. 153 e 155 da Lei 6.404/76;
- Representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas, federais, estaduais, municipais e respectivas autarquias e entidades paraestatais;
- Constituir procuradores, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar, o qual poderá assinar em conjunto com um dos diretores ou dois procuradores em conjunto;
- Convocação das reuniões ordinárias nos moldes da cláusula décima quarta, infra.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente vedado o uso do nome empresarial sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor em nome da sociedade, salvo em operações ou negócios de seu interesse.

Parágrafo Segundo: Os diretores não poderão, tomar decisões ou praticar qualquer ato de administração que verse sobre assuntos exclusivos de deliberação social, previstos na cláusula décima segunda, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade pessoal do(s) mesmo(s).

Parágrafo Terceiro: Sem prejuízo do disposto desta cláusula, os poderes de administração poderão ser restringidos na mesma ata em que o(s) diretor (es) for (em) investido(s) no cargo.

Cláusula 11ª – Os Diretores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da sociedade e nem condenados ou sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula 12ª – Dependem da deliberação dos sócios os seguintes assuntos:

- I. A aprovação das contas da administração;
- II. A designação dos diretores;
- III. A destituição dos diretores;
- IV. O modo de sua remuneração;
- V. As alterações contratuais de qualquer espécie;
- VI. A transformação, fusão, incorporação, cisão, formação de "Joint Venture", e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII. A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VIII. O pedido de recuperação judicial ou autofalência;
- IX. A alienação ou oneração de bens tangíveis ou intangíveis pertencentes ao patrimônio social;
- X. A alienação de parte ou todo o estabelecimento empresarial;
- XI. O aumento ou redução do capital social;
- XII. A distribuição dos lucros e formação de fundo de reservas;
- XIII. A exclusão de sócio remisso ou na hipótese prevista na cláusula décima quinta, infra;
- XIV. A cessão de quotas sociais a terceiros estranhos ao quadro societário.

Cláusula 13ª – Será resguardado o direito de recesso ao(s) sócio(s) dissidente(s) das deliberações sociais.

Parágrafo Primeiro: Será(ão) o(s) sócio(s) dissidente(s) reembolsado(s) pela(s) sua(s) participação(ões) social(ais), calculada(s) com base no patrimônio líquido da sociedade a ser apurado em balanço de determinação especialmente levantado para este fim.

Parágrafo Segundo: O balanço referido acima deverá estar concluído no prazo de 30 dias, contados a partir da ciência da sociedade da vontade do(s) sócio(s) de exercer(em) o direito de recesso.

Parágrafo Terceiro: O valor das quotas apurado em balanço específico será pago em até 24 vezes, em parcelas iguais, mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente pelo IGPM-FGV ou outro índice oficial que o substitua, mais juros de 6% ao ano, vencendo-se a primeira no dia e mês subsequente a conclusão do balanço de determinação.

Parágrafo Quarto: No caso de não haver disponibilidade de caixa, o(s) sócio(s) dissidente(s) poderá(ão), a seu critério, receber pelo reembolso de suas quotas, bem(ns) que compõe(nham) o patrimônio social da sociedade.

Parágrafo Quinto: No momento em que a sociedade tomar ciência de que o(s) sócio(s) estiver(em) exercendo o direito de retirada, rompem-se os vínculos societários que o(s) envolvia(m), restando apenas o direito ao reembolso.

Cláusula 14ª – A reunião de sócios ocorrerá anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, devendo ser convocada pelos diretores, através de ofício dirigido aos sócios com no mínimo um mês de antecedência, contendo o local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Primeiro: A reunião poderá também ser convocada por sócio, quando os diretores retardarem a convocação por mais de sessenta dias, ou por titulares de mais de um quinto do capital, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

Parágrafo Segundo: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no caput deste artigo, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro: São objetivos da reunião:

- A promoção de deliberações sociais;
- Tomar as contas dos diretores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico;
- Tratar de qualquer assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Quarto: Em havendo necessidade, os sócios poderão, a qualquer tempo, convocar reunião extraordinária para deliberarem acerca dos assuntos elencados no caput da cláusula décima segunda, supra.

Parágrafo Quinto: A reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes e das deliberações será lavrada ata, assinada por todos os participantes da reunião, sócios ou não.

Parágrafo Sexto: Os diretores, nos vinte dias subsequentes à reunião, encaminharão ao Registro Público de Empresas Mercantis, a ata para arquivamento e averbação.

Parágrafo Sétimo: A reunião tornar-se-á dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Cláusula 15ª – Em ocorrendo justa causa, os sócios, convocarão reunião extraordinária para decidir acerca da exclusão do(s) outro(s) sócio(s), destinação de suas quotas e conseqüente alteração contratual.

Parágrafo Primeiro: Considera-se justa causa para fins desde contrato as seguintes hipóteses:

- Decretação de falência de sociedade em que o sócio detenha participação social com poderes de gestão;
- Insolvência Civil;
- Perda de espírito de sócio (affectio societatis) demonstrada através de desídia, desinteresse ou desentendimento que afetem a sociedade;
- Gestão dolosa de suas atribuições;
- Sócio remisso, nos moldes do art. 1058 do Código Civil.

Parágrafo Segundo: O(s) sócio(s) acusado(s) será(ão) notificado(s) sobre a reunião em tempo hábil, a fim de permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Terceiro: O(s) sócio(s) expulso será(ão) reembolsado(s) pelas suas quotas, em conformidade com a cláusula décima terceira do contrato social.

Parágrafo Quarto: O Balanço de determinação realizado para este fim será concluído no prazo de 60 dias após a decisão da expulsão.

Cláusula 16ª – A transferência de quotas a terceiros estranhos ao quadro societário dependerá de deliberação da totalidade dos sócios.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado aos sócios o direito de preferência na aquisição das quotas, em igualdade de condições e proporcionalmente ao percentual de participação social que cada sócio remanescente vier a possuir.

Parágrafo Segundo: Para o exercício do direito de preferência os sócios deverão receber do alienante, por escrito, a proposta de cessão, contendo o preço, forma de pagamento e responsabilidade do sócio cedente e cessionário.

Parágrafo Terceiro: O silêncio dos sócios por mais de sete dias a contar da ciência da proposta implicará em renúncia ao direito de preferência, ficando livre o cedente para alienar sua participação societária.

Parágrafo Quarto: É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Cláusula 17ª – Ocorrendo falecimento, dissolução de sociedade conjugal ou perda de quotas penhoradas em hasta pública, de algum dos sócios, os demais, não afetados por referidos acontecimentos, decidirão se os detentores dos direitos advindos de decisão judicial ingressarão na sociedade ou receberão seus direitos através de apuração de haveres.

Parágrafo Primeiro: Se os sócios deliberarem pela não aceitação de novo(s) sócio(s), que obtiver(em) direito a quotas em virtude de decisão judicial, dissolver-se-á parcialmente a sociedade, apurando-se os haveres dos detentores dos respectivos direitos, nos moldes da cláusula décima terceira do contrato social.

Parágrafo Segundo: Em qualquer hipótese, a deliberação social será tomada no prazo de 60 dias a partir da ciência da sociedade do direito de terceiro(s).

Parágrafo Terceiro: Reduzida a sociedade a apenas um sócio, terá a mesma, sem entrar imediatamente no período de dissolução, prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias para reconstituir, pelo menos, o número mínimo de sócios exigidos por lei.

Cláusula 18ª – O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que, em trinta e um (31) de dezembro (12) de cada ano proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico previstos em lei, para apuração do lucro do exercício, o qual poderá ser distribuído entre os sócios na proporção do capital de cada um ou destinado à conta de reservas.

Parágrafo Primeiro: A critério dos sócios, a sociedade poderá distribuir lucros a qualquer tempo, desde que possua recursos para tal. Sendo que a distribuição será deliberada em Ata de Reunião de Sócios.

Parágrafo Segundo: Eventuais prejuízos, se não compensados com reservas, poderão ser suportados pelos sócios, na proporção de suas respectivas quotas, mediante chamada de capital deliberada e aprovada na reunião anual.

Cláusula 19ª – Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades empresariais.

Cláusula 20ª – Serão validas as alterações contratuais, sem assinatura de algum sócio, desde que as deliberações sejam tomadas pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social.

700350

Cláusula 21ª – Os casos omissos e não regulados no presente contrato serão resolvidos de acordo com as normas contidas na Lei 6.404/76 das sociedades anônimas, sendo esta de natureza supletiva, no entanto, a sociedade empresária limitada fica dispensada de publicação das demonstrações financeiras.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

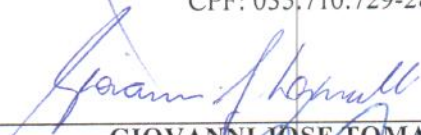
Blumenau/SC, 04 de Junho de 2015



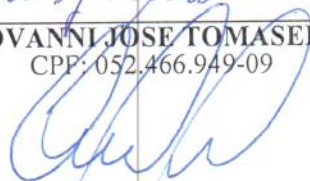
DARIO TOMASELLI NETO
CPF: 005.034.749-75



SAMIRA TOMASELLI VOLLMER
CPF: 035.710.729-28



GIOVANNI JOSE TOMASELLI
CPF: 052.466.949-09



DARIO TOMASELLI JUNIOR
CPF: 093.402.709-91



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/07/2015 SOB Nº: 20157091511
Protocolo: 15/709151-1, DE 16/06/2015

Empresa: 42 2 0413517 1
DHT PARTICIPAÇÕES LTDA -



ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL